LEI Nº 083/2005

EMENTA: Dispõe sobre alteração do anexo I da Lei nº. 060/2005, e dá outras providências.

A Função Executiva do Município de Alfredo Chaves(ES), faz saber que a Função Legislativa do Município de Alfredo Chaves(ES) aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o anexo I, com a adição de mais 02 (duas) vagas nos cargos de Orientador Escolar I e Supervisor Escolar- Ensino Fundamental, respectivamente, 10 (dez) vagas de Coordenador de Turno, 01 (uma) vaga de Diretor Especial, todos na Secretaria Municipal de Educação, prevalecendo a nova redação abaixo:

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	PADRÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Orientador Escolar - I	CC-2	03	700,00
Supervisor Escolar-	CC-2	03	700,00
Ensino Fundamental			
Diretor Especial	CC-2	01	700,00
Coordenador de Turno	CC-6	10	350,00

Parágrafo Único- As atribuições do cargo de Diretor Especial são as mesmas descritas na Lei Municipal 673/1990.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução das alterações efetuadas pela presente Lei correram à conta

das dotações orçamentárias próprias para custeio de despesas com pessoal, adicionado a esse o valor estimado médio de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) mês, oriundo do Governo do Estado do Espírito Santo, conforme convênio 185/2005.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a contar da sua publicação.

ALFREDO CHAVES(ES), EM 19 DE SETEMBRO DE 2005.

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

ALFREDO CHAVES- ES, 12 DE AGOSTO DE 2005.

OFÍCIO/PMAC/GAB/Nº 464/2005.

Senhor Presidente.

Encaminho a V. Ex^a. projeto de lei nº. 024/2005 e mensagem.

Cordialmente.

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE

JOÃO BOSCO COSTA.

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves(ES).

MENSAGEM No. 024/2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É com satisfação que estamos enviando a Vossa Excelência para apreciação dessa Casa de Leis projeto de lei que dispõe sobre atualização e inclusão de novo quantitativo de orientadores e supervisores, e a inclusão da Direção escolar Especial e da Coordenação de Turno, para atendimento a municipalização do ensino de forma geral, e de maneira especial da Escola Ana Araújo, todos no magistério municipal.

A matéria justifica-se ainda, pela necessidade de assumir de forma plena a educação fundamental, conforme determinação constitucional, o que vem sendo coordenado com maestria pelo ilustre Vice-Governador e Secretário de Estado da Educação em exercício, o doutor Wellington Coimbra.

A matéria possui suporte orçamentário financeiro adicionado os quantitativos financeiros a serem transferidos pelo Estado para uma assunção responsável da obrigação educacional.

Atenciosamente.

PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE